

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
RECEITA	1.593.238	7
RECEITA PATRIMONIAL	16.800	0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.576.438	7
RECEITAS DE CAPITAL	170.000	1
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	170.000	1
TOTAL:	1.763.238	
3 - INTRA-ORÇAMENTÁRIO:	0	0
4 - TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	1.763.238	7
TOTAL GERAL DA RECEITA (2+4):	24.016.798	

Art. 3º. A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	9.792.410	41
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.685.554	28
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.106.856	13
DESPESAS DE CAPITAL	10.084.850	42
INVESTIMENTOS	9.476.850	39
INVERSÕES FINANCEIRAS	80.000	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	528.000	2
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	489.700	2
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	489.700	2
TOTAL:	20.366.960	
1 - INTRA-ORÇAMENTÁRIO:	0	0
2 - TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	20.366.960	85

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	3.125.356	13
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.120.983	9
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.004.373	4
DESPESAS DE CAPITAL	524.482	2
INVESTIMENTOS	434.482	2
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	90.000	2
TOTAL:	3.649.838	
3 - INTRA-ORÇAMENTÁRIO:	0	0
4 - TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	3.649.838	15
TOTAL GERAL DA DESPESA (2+4):	24.016.798	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

I - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	%
01.001	CÂMARA DE VEREADORES	802.430	3
02.001	GABINETE DO PREFEITO	567.190	2
02.002	SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS	1.688.450	7
02.003	SECRETARIA DE AGRICULTURA	329.700	1
02.004	SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNDEB	2.540.776	11
02.005	SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - MDE	1.659.250	7
02.006	SEC. EDUC. E CULT-CULTURA E DESPORTO	942.450	4
02.007	SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - OUTROS	1.715.552	7
02.009	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.186.650	5
02.010	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	8.193.559	34
02.011	SEC. DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAM. BÁSICO	251.253	1
02.012	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	489.700	2
TOTAL:		20.366.960	
1 - INTRA-ORÇAMENTÁRIO:		0	0
2 - TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:		20.366.960	85

II - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	%
02.008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.649.838	15
TOTAL:		3.649.838	
3 - INTRA-ORÇAMENTÁRIO:		0	0
4 - TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:		3.649.838	15
TOTAL GERAL DA DESPESA (2+4):		24.016.798	

Art. 4º. A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 489.700,00 (Quatrocentos e Oitenta e Nove Mil e Setecentos Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º. O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo

tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º. Para execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00% (cinquenta por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. O limite fixado no Inciso I deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2018, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I deste Artigo.

Art. 8º. As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º. Esta Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



Paço do Gabinete da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-
PB, em 29 de Dezembro de 2017.


KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito